



PARECER Nº 004/2023

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SOLICITADO: 3º ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S) Nº 606/2021.

OBJETO: CONFORME ESPECIFICADO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO.

EMPRESA: CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA

PRORROGAÇÃO: 12 MESES

VIGENCIA: 29. 01. 2023 A 29. 01. 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, DA LEI 8.666.93 – E CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO.

1

I – DO RELATÓRIO

Conforme solicitação da Secretaria supra mencionada, constante no Memorando nº 031/2023/SEMAD, solicitando Prorrogação de Vigência do Contrato supracitado, pelo prazo de 12 meses.

Embasando seu pedido, a solicitante apresentou:

- Termo de Justificativa, onde alega ser o objeto, serviço indispensável; expressa que a Prefeitura não dispõe de equipamentos e pessoal para efetuar os serviços por hora especificado; há vantagem financeira, continuidade dos serviços; as demais cláusulas são ratificadas;
- Manifestação do fiscal do Contrato sendo favorável ao solicitado;
- Memorando nº 004/2023, da SEFIN confirmando haver dotação para custear essa despesa;
- Relação de saldo de licitação;

Deus seja louvado!

e-mail: controleinternoredencaopa@gmail.com



- Manifestação da contratada interessada na prorrogação;
- Certidões vigentes, e documentação sobre a contratada.
- Parecer do Jurídico/PGM expressando suas condicionantes sobre o solicitado.

(1) Os contratos, em regra devem ser firmados e cumpridos no modo e prazo originalmente fixados; alterações devem ser exceções;

(2) Em caso concreto poderá haver prorrogação do prazo de vigência do contrato(Art. 57 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, previa autorização, e dentro do prazo legal;

(3) Em sua justificativa a Secretaria de Governo e Gestão, o objeto em questão é considerado de natureza contínua, razão pela qual poderia ser prorrogado por até 60 meses, art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

(4) Condiciona o Parecer a Controladoria Geral Municipal, para manifestar-se sobre a “suposta natureza contínua (ou não) do objeto do contrato nº 606/2021. Absten-se de opinar, em virtude disso.

O contrato em foco, sofreu as seguintes alterações, conforme expressa o solicitante.

- O primeiro termo aditivo teve como objeto o reequilíbrio econômico financeiro dos itens selecionados/especificados;
- O segundo termo aditivo objetivou a prorrogação do contrato em análise, por quatro meses;
- O terceiro aditivo busca prorrogar o contrato nº 606/2021, iniciando em 29.01.2023 a 29.01.2024.

Sinteticamente, e previamente;

Deus seja louvado!

e-mail: controleinternoredencaopa@gmail.com



o Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021, dispõe sobre Serviços Contínuos no Âmbito do Município de Redenção-Pá. Ao consulta-lo, não identificamos o objeto (Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores de Pneus e Serviços em Geral) do Contrato nº 606/2021, logo, subtende-se que por não constar, não seria Serviço contínuo.

A emissão do supra mencionado Decreto, visa dar segurança jurídica para a gestão.

Porém, Serviços de natureza contínua são **serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições**. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Assim justifica a Secretaria pleiteante sobre a prorrogação do contrato 606/2021.

É o breve relato. Passamos ao Parecer.

II – DO PARECER

Considerando que o solicitado, conforme documentação apresentada, atende os quesitos formais, porém não consta na relação .

Deste modo, o responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pá, nomeado desde 2016, registrado no UNICAD/TCM/Pá – exercício 2023, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, declara para os devidos fins, que após análise documental sobre o solicitado, - 3º Termo de aditamento do(s) Contrato(s) nº 606/2021, celebrado(s) com a(s) Empresa(s) CARFIL PNEUS AUTO CENTER LTDA, com base nas regras da Lei Federal nº 8.666/93 e

Deus seja louvado!

e-mail: controleinternoredencaopa@gmail.com



demais instrumentos legais correlatos em vigência; declara que o solicitado se encontra REVESTIDO parcialmente das formalidades legais. Esta declaração não endossa qualquer vício formal ou material, porventura não detectado por este Controle Interno.

Esclarece que sua execução/concessão é ato discricionário do Executivo Municipal, na pessoa do(s) Secretário Municipal solicitante(s), estando apto a gerar despesas para a municipalidade, se dentro da legalidade e limites orçamentários.

4

III – RECOMENDAÇÃO

Recomenda à Gestão Municipal que reveja e atualize o Decreto Municipal sobre Serviços Contínuos no Âmbito do Município de Redenção-Pá.

Recomenda a obrigatoriedade da divulgação nos Portais/Murais exigidos pela Lei de Transparência (TCM/PA) e legislação correlata vigente. A fim de evitar sanções e multas ao gestor municipal.

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Redenção, 13 de janeiro de 2023.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.